
ACÓRDÃO CFO-CR 09/2025

Reunida nos termos e para os fins regimentais, a Comissão de Recursos do Conselho Federal de Odontologia, adotando como razão de decidir o inteiro teor e fundamentos do voto exarado pelo Conselheiro Relator Élio Silva Lucas, decidiu, por unanimidade, pelo **NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, com a manutenção da decisão emanada do CRO SC e, portanto, o INDEFERIMENTO da inscrição da Chapa 02 para concorrer ao pleito do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC).**

Brasília (DF), 18 de setembro de 2025.

Claudio Yukio Miyake
Presidente

Raimundo Nazareno de Souza Ávila
Membro

Roberto de Sousa Pires
Membro

Élio Silva Lucas
Relator